

**Resumo T4: O processo civilizador – formação do Estado e civilização
Do controle social ao autocontrole (por Norbert Elias)**

Gabriela Alves, Giovana Massarente, Giulia Bonfatti, Isabella Tavares, Jaciendy Santana e Karen Bandeira.

Com contribuições dos grupos e do professor

O estudo do processo civilizador desenvolvido por Norbert Elias provoca o leitor ao questionar a relação entre a formação do Estado, com a centralização do poder e a monopolização do sistema fiscal e do uso legítimo da força, e a “civilização”. O processo civilizador gera uma mudança na conduta e nos sentimentos humanos de forma muito singular. Favorecendo a racionalização da vida em sociedade, a civilização não é o produto de um projeto bem calculado para o desenvolvimento humano, mas sim o fruto de um processo que ocorre sem planejamento algum, porém apresentando um tipo específico de ordem. Neste processo, cresce o autocontrole no domínio dos comportamentos, com uma sofisticação daqueles que antes poderiam ser considerados animais. Desta forma, as condutas humanas passam a ser mais previsíveis e disciplinadas.

A análise do processo civilizador permite compreender um problema histórico: mesmo não existindo um planejamento, ainda sim os fenômenos sociais de mudança não podem ser classificados como desordenados. Norbert Elias explica que planos e ações isoladas, movidas pelos impulsos emocionais ou até racionais, produzem laços de interdependência cada vez mais intensos, dando origem a uma ordem mais forte do que os indivíduos possam imaginar. É essa ordem resultante desse processo que constitui o processo civilizador, implicando em maior interligação e dependência mútua entre as pessoas.

Norbert Elias analisa os conflitos entre senhores feudais – cuja competição resultou na centralização do poder sobre um território cada vez mais vasto, o que levou ao monopólio fiscal e do uso da violência legítima no Estado absolutista – para explicar as mudanças em termos dos relacionamentos humanos. Esse processo civilizador intensifica dinâmicas sociais, com um maior entrelaçamento entre indivíduos que devem sincronizar suas condutas com aquelas dos outros. Trata-se de uma multiplicação de funções sociais em rede cada vez mais densa e longa de relacionamentos, conduzindo os indivíduos ao desenvolvimento de um grande autocontrole de suas emoções.

Com efeito, as funções sociais desempenhadas por cada indivíduo tornam-se cada vez mais diferenciadas com o passar do tempo. Dessa forma, na medida em que a quantidade de funções sociais cresce, aumenta a interdependência entre os indivíduos. Essa interdependência origina uma teia de relações sociais cada vez mais complexa, o que força o indivíduo a moldar suas ações conforme as exigências dessa sociedade.

Com o passar do tempo, o autocontrole, que permite aos indivíduos desenvolver comportamentos previsíveis e compatíveis com a organização social complexa, passou a ser algo visto como natural, intrínseco ao dia-a-dia das pessoas. O mecanismo de incorporação de regras sociais evita a transgressão de comportamentos que não sejam “socialmente aceitáveis”. Contudo é evidente que as formas de autocontrole variam de acordo com a função (ou funções) desempenhada por cada indivíduo nestas redes de interdependências.

Sociedades que não apresentam um monopólio estável da força se caracterizam por uma baixa divisão de funções, o que significa curtas cadeias que ligam as pessoas. Em contrapartida, as sociedades que apresentam monopólios estáveis da força se caracterizam por uma divisão de funções muito evoluída, com longas cadeias de relacionamentos ligando as pessoas, com maior dependência funcional entre elas.

Nos primeiros tipos de sociedade, com monopólio não estável da força, a dependência entre as pessoas é pequena e a violência é muito presente. Nas sociedades medievais, moderar sentimentos e paixões não era necessário, havia muito maior liberdade de manifestação das emoções, sem limites ou controle. No entanto, o indivíduo estava ameaçado pela exposição à violência e desejos dos outros, como tortura e humilhação. Havia assim um ambiente de incertezas, vivenciando prazer e dor ao mesmo tempo.

Nas sociedades posteriores, ou seja, com o monopólio do uso da violência legítima no Estado, as leis e regras de conduta amenizam essa ameaça física que o indivíduo sofria anteriormente. Consequentemente, há formação de espaços sociais pacificados, onde atos de violência geralmente não são frequentes.¹ O indivíduo passa portanto por uma transformação de conduta, tornando-se mais controlado quanto à manifestação de seus sentimentos. Assim, ocorre uma "mudança civilizadora" do comportamento.

Uma comparação da abordagem de Elias com aquela do pensador inglês Thomas Hobbes pode aqui ser pertinente. Este autor, defensor do poder absolutista, considera que, ao entregar parte de suas liberdades individuais ao Estado (que passa a deter o controle da violência), o indivíduo tem em troca uma proteção diante de um mundo agressivo. Para Thomas Hobbes, o ser humano em sua essência é mal. Assim, o Estado forte poderá defendê-lo, favorecendo uma organização social mais harmoniosa. Evidentemente, Elias não compartilha esta ideia de uma maldade original dos seres humanos, na medida em que procura evidenciar o caráter historicamente determinado do comportamento humano.

De toda forma, nas sociedades medievais, o controle das paixões era muito reduzido. O poder e prestígio estavam associados à força e virilidade do indivíduo, o que lhe permitia satisfazer seus prazeres. No entanto, os indivíduos nesta época viviam em estado permanente de medo e incerteza. Nas sociedades pacíficas e "civilizadas", os desejos e impulsos são reprimidos (sobretudo por disposições de auto-controle incorporados em razão de regras complexas de convívio social), o que favorece uma melhor convivência em comunidade.

Essas formas de controle de conduta estão profundamente enraizadas nos indivíduos. Desde cedo, a criança internaliza mecanismos de autocontrole, aprendendo a controlar suas condutas de acordo com as normas de convívio aceitas socialmente. Trata-se de um "superego" de auto-supervisão das condutas, situado fora dos níveis de consciência dos indivíduos.

¹ A propósito, de acordo com Foucault (1999), entre os séculos XVIII e XIX, há um desaparecimento dos suplícios, ou seja, das penas dirigidas ao esquartejamento, amputação, tortura ou morte. Nesse processo, segundo o autor, a punição deixa de ser um espetáculo público para se tornar um processo administrativo, no qual a justiça se distancia do mal estar da execução das penas, que se tornam veladas. Neste processo histórico, as penas não mais são direcionadas ao corpo como seu fim último. As penas se tornam "incorpóreas", dirigidas à alma do condenado, atuando sobre seu coração, intelecto e vontades. Para Foucault (1999), passou-se a julgar não somente os atos e seus responsáveis, mas as paixões, instintos, enfermidades da pessoa, dirigindo a pena para controlar esse indivíduo e modificar sua periculosidade. Dessa forma, insere-se no processo penal um conjunto de julgamentos e diagnósticos do indivíduo ("juízos paralelos"), que são realizados por peritos de instâncias psiquiátricas, psicológicas, educadoras e administrativas.

Tendo sua conduta emocional restrita, o homem se torna muitas vezes incapaz de satisfazer suas paixões, o que pode tornar sua vida menos prazerosa. Inibindo suas emoções e impulsos, a luta dos indivíduos passa a ser contra si próprio. Essa luta interna nem sempre tem um final feliz, já que nem sempre os indivíduos são capazes de manter um equilíbrio entre satisfação e controle de emoções.

A incorporação do auto-controle instaura a constância da autolimitação. Esse controle constante de paixões e emoções provoca insatisfações e transtornos. Tais experiências levam alguns indivíduos a criarem apego por fantasias ou outras fórmulas de “válvulas de escape”, a fim de alcançar sentimentos reprimidos, possibilitando sensações de excitação, irritação, prazer ou dor. Trata-se de mobilizar intensamente emoções com vistas a obter satisfação.

Referências

ELIAS, Norbert (1994), *O processo civilizador*. Formação do Estado e civilização, volume 2, São Paulo: Jorge Zahar.

FOUCAULT, Michel (2015), *Vigiar e punir*, Petrópolis: Vozes.

HOBBS, Thomas (2014), *Leviatã*, São Paulo: Martin Claret.